LEI Nº 1.362, DE 25 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1316/2011".

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal N°. 1316/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Lavrinhas/SP de temas transversais".

Art. 2° - O artigo 1.° da Lei Municipal N°. 1316/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica incluído no currículo do Ensino Fundamental ministrado pelo Município de Lavrinhas/SP conteúdos e atividades relativas a "Noções Básicas sobre os Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes".

Art. 3º - O §1.° do artigo 1.° da Lei Municipal N°. 1316/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.° O conteúdo, o programa e a carga horária a serem ministrados serão elaborados como tema transversal ao currículo oficial pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos competentes.

Art.4º - O artigo 2.° da Lei Municipal N.° 1316/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Ficam incluídas no currículo do nono ano do Ensino Fundamental ministrado pelo Município de Lavrinhas/SP conteúdos e atividades relativas a "Noções Básicas do Consumidor" e "Noções Básicas de Direito Constitucional".

Art.5º - Os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º da Lei Municipal Nº. 1316/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O conteúdo, o programa e a carga horária a serem ministradas serão elaborados como tema transversal no currículo oficial pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos competentes.
§ 2º - O conteúdo e o programa de "Noções Básicas de Direito do Consumidor" deverão ser pautados na Lei Federal 8.078, de 11 (onze) de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

§ 3º - O conteúdo e o programa de "Noções Básicas de Direito Constitucional" abordará somente temas referentes aos direitos e garantias fundamentais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de julho de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração